

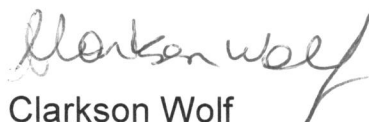
### Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Recebido por e-mail dia 17 de fevereiro de 2014.

No próximo dia 20 será realizada a vistoria dos equipamentos vencedores dos lances nos respectivos itens, no Edital na Minuta de Contrato, na Clausula Dez da Responsabilidade da Contratada, no item 10.17 diz que: “Apresentar, semestralmente, laudo técnico que garanta plenas condições de funcionalidade, operacionalidade e segurança, emitido por órgão legalmente habilitado pelo DETRAN-SC, caso o ano de fabricação do equipamento seja inferior a 2005”.

No item 9 do edital que trata da vistoria tal documento não é solicitado, portanto o questionamento da Empresa é se para a vistoria tal laudo será obrigatório ou se deverá ser apresentado somente para assinatura do Contrato depois de terminado o Certame.

O laudo será solicitado durante a execução contratual.



Clarkson Wolf

Pregoeiro

